
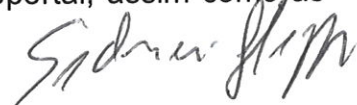



## ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA REUNIÃO DO CONCIDADE

Aos dezessete dias do mês de outubro do ano de 2023, às 15h35min, na sala de reuniões do Paço Municipal, sito na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro – PR, considerando a convocação para a reunião extraordinária, conforme Art. 15 do regimento, reuniram-se os membros titulares do CONCIDADE nomeados pelo Decreto nº 3.373, de 21 de novembro de 2022, para a décima primeira reunião do Conselho que tem como pauta a aprovação da ata da décima reunião e apreciação dos seguintes protocolos apresentados ao CONCIDADE: PAe nº 1607/2023; PAe nº 1609/2023; PAe nº 1610/2023 e PAe nº 1672/2023. Presentes na reunião os membros titulares Sidnei Ghizzi e Janaina de Oliveira Fabris (representantes do Poder Executivo), Alessandro Rosa Fachinello (representante da Associação de Moradores do Conjunto Habitacional do Passarela), Ricardo de Oliveira (representante da Associação Comercial e Industrial de Marmeleiro (ACIMAR)), Eva Machado (Representante de Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Marmeleiro (ACMR) e Jocelaine Bernardi Cozer (Representante do Sindicato dos Trabalhadores na Agricultura Familiar (SINTRAF)). O Presidente deu início à reunião com a assinatura da última Ata e na sequência propôs aos membros presentes que deliberassem sobre a solicitação dos membros suplentes de serem adicionados ao grupo de *WhatsApp* do CONCIDADE como forma de unificar a divulgação de informações a respeito das reuniões e demais atividades do conselho para que todos possam participar e contribuir nas discussões e temas relevantes debatidos pelos conselheiros, já que os suplentes não têm direito ao voto, mas têm direito à voz e podem participar das reuniões, que são públicas, assim como qualquer cidadão. Todos os presentes foram favoráveis à inclusão desde que apenas os membros titulares possam opinar a respeito do dia e horário das reuniões, reforçando ainda o compromisso com o sigilo dos processos, que são disponibilizados na íntegra no grupo, de forma que o Presidente se comprometeu em reforçar essas questões, e a secretária irá disponibilizar o número de telefone/WhatsApp dos suplentes ao presidente para que possa adicioná-los no grupo. Passou-se então à apreciação dos Processos, iniciando pelo PAe nº 1607/2023, protocolado por JFL Terraplanagens LTDA, que diz respeito à estabelecimento da empresa JFL TERRAPLANAGENS LTDA, no endereço: Rua do Pavões, 60, Bairro Jardim Bandeira, sendo que a empresa tem como objeto social: Obras de Terraplanagem, Preparação de Canteiro e Limpeza de Terreno, Serviços de Preparação do Terreno, Construção de Redes de Abastecimento de Água, Coleta de Esgoto e Construções Correlatas, Exceto Obras de Irrigação Obras de Urbanização - Ruas, Praças e Calçadas, Serviços de Engenharia e Treinamento em Desenvolvimento Profissional e Gerencial. Levando em consideração que as atividades desenvolvidas pela empresa não estão relacionadas na Lei Complementar nº 11/2022. O endereço da empresa servirá apenas como escritório administrativo, as atividades serão desenvolvidas fora do endereço da empresa, além disso as máquinas utilizadas para a execução das atividades não ficarão na empresa, assim o endereço não será utilizado para estacionamento das mesmas. Ao ser questionado no processo sobre aonde as máquinas ficariam estacionadas o requerente respondeu que as mesmas ficam nas obras onde estão executando o serviço ou no pátio do posto Malle em Marmeleiro. O endereço onde a empresa pretende se instalar pertence à ZR-4, a secretária demonstrou a localização, extraída do geoportal, assim como as

 Alessandro Rosa Fachinello  
Eva Machado  
Janaina Fabris

 Sidnei Ghizzi

atividades permitidas e proibidas para esse endereço, sendo que nas atividades permitidas consta "Escritórios Administrativos", que, de acordo com a solicitação seria o caso, já que as atividades não seriam exercidas no local, de forma que todos os membros foram favoráveis à aprovação, desde que as máquinas não fiquem estacionadas na sede da empresa, conforme consta no requerimento, que no caso de descumprimento poderá sofrer as devidas sanções. Em seguida, passou-se à análise do PAe nº 1609/2023, protocolado por Cristian Nercolini, no qual solicita autorização quanto à inclusão das seguintes atividades na empresa: Obras de terraplenagem e preparação de canteiro e limpeza de terreno. O endereço da empresa servirá apenas como escritório administrativo, as atividades de terraplenagem e preparação e limpeza do terreno serão desenvolvidas fora do endereço da empresa, além disso as máquinas utilizadas para a execução das atividades não ficarão na empresa, assim o endereço não será utilizado para estacionamento das mesmas. Quando questionados no processo a respeito do local em que as máquinas serão estacionadas foi respondido que ficarão no endereço PR 180, SN, Bairro Jardim Bandeira, anexo a Indústria de Baterias D'Mark, endereço do seu sócio. Quanto à localização a empresa pertence à ZC, conforme exposto no telão para acompanhamento dos conselheiros. Se trata de solicitação similar à anterior, em que o zoneamento contempla a atividade de "Escritórios Administrativos" de acordo com a LC 11/2022, de modo que a solicitação foi aprovada por todos, ressaltando-se que as máquinas não poderão ficar estacionadas na empresa. Na sequência deu-se início à deliberação do PAe nº 1610/2023, protocolado por John Comércio de Veículos LTDA, em que requer autorização para incluir atividades econômicas na empresa, quais sejam: Obras de terraplenagem e Preparação de canteiro e limpeza de terreno. O endereço da empresa servirá apenas como escritório administrativo, as atividades de terraplenagem e preparação e limpeza do terreno serão desenvolvidas fora do endereço da empresa, além disso as máquinas utilizadas para a execução das atividades não ficarão na empresa, assim o endereço não será utilizado para estacionamento das mesmas. Quando questionados no processo a respeito do local em que as máquinas serão estacionadas foi respondido que ficarão no local da prestação de serviço ou no pátio do posto de combustível que a empresa irá abastecer, no momento não está definido pois a empresa está incluindo a atividade de terraplanagem para conseguir adquirir a máquina. Foi debatido pelos membros a questão da localização da empresa, tendo em vista que a empresa já funciona como revenda de veículos e, supostamente está estabelecida em um endereço diferente, em uma construção irregular de acordo como as normas do novo Plano Diretor, contudo foi analisada apenas a solicitação protocolada, cujo endereço pertence à ZC e a localização obtida por meio do geoportal do município foi exposta no telão para visualização dos membros. Se trata de solicitação semelhante às anteriores, em que o endereço contempla a atividade de "Escritórios Administrativos" de acordo com a LC 11/2022, de forma que o requerimento foi aprovado, desde que as máquinas não sejam estacionadas no endereço da empresa, como foi o caso dos demais processos. Por fim passou-se à análise do PAe nº 1672/2023, protocolado por M S Aberturas LTDA, no qual solicita parecer quanto à abertura e instalação de empresa com as seguintes atividades a serem desempenhadas: fabricação de móveis com predominância de madeira; comércio varejista de vidros; comércio varejista de ferragens e ferramentas; obras de acabamento da construção; comércio varejista de

 Almeda Felles EVO Machado Sidner Flynn  
Lomarina Fabru

materiais de construção; fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais; comércio varejista de madeira e artefatos; instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material. De acordo com a lei nº 11/2022 as atividades pretendidas são enquadradas como permissíveis neste local, sendo que está situado na EIL, e a localização foi exposta aos membros em tela. Foram analisadas pelos membros as atividades consideradas permitidas e permissíveis para o local de acordo com a LC 11/2022, e no momento da deliberação todos foram favoráveis. Ao final das deliberações o presidente apresentou uma demanda aos demais membros, que diz respeito à simplificação das votações do conselho para agilizar as respostas dos requerimentos recebidos, como é feito em conselhos de outros municípios, por exemplo: para processos com similaridade poderia haver uma votação simplificada ou se prever uma aprovação direta, que já seria de conhecimento do setor de tributação, sem a necessidade de passar pela aprovação do CONCI DADE. De modo que deveria ser analisada a possibilidade de alteração do Estatuto do conselho com a previsão dessas situações, como foi demonstrado por um consultor do SEBRAE em reunião sobre desburocratização, da qual participaram o presidente e a secretária, a fim de facilitar a abertura de empresas no município, considerando que o conselho se reúne apenas uma vez por mês e os processos acabam se acumulando. Uma possibilidade seria a realização de análise pelo grupo de *WhatsApp*, sem necessidade de reunir os membros, em casos específicos e por semelhança, de modo que o presidente e a secretária fariam um estudo prévio dos processos a fim de identificar o objeto da solicitação para verificar se carece de análise mais criteriosa ou poderia ser aprovado por similaridade, essa ideia será debatida novamente entre os membros e também com o setor jurídico do município. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata que será enviada para apreciação e aprovação na próxima reunião do Plenário e assinada pelos membros presentes.

Ricardo César Gomes Flippi

Alexandre Juarez

Eda Machado

Jomaina Fabris